



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1.040, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no art. 1º e modifica a redação do art. 3º, da Lei nº 767, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a proibição do uso de narguilé em locais públicos, e dá outras providências”.



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 1º e alterado a redação do art. 3º, da Lei nº 767, de 18 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por lugar público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam produtos ficam obrigados no momento da venda, a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioria.

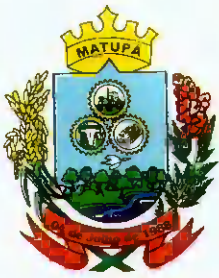
§ 3º (VETADO)

§ 4º Incluem-se na proibição estabelecida no caput às essências e demais complementares à utilização do referido aparelho.

§ 5º Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis pelos menores infratores reincidentes, na forma da lei.

§ 6º Caberá a Polícia Militar e a Polícia Civil recolher o material apreendido em espaço público e entregar às autoridades competentes sem devolução destes, e aos fiscais da Prefeitura Municipal a aplicação de multa equivalente a 200 (duzentas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal, que serão recolhidas aos cofres públicos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

§ 7º Fica estabelecido que os recursos oriundos das multas previstas no parágrafo anterior serão destinados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo revertido em material gráfico para campanhas educativas.

....

Art. 3º Ficam responsáveis pela realização de campanhas educativas de combate ao tabagismo em todas as suas modalidades, os seguintes órgãos e instituições: CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SMS – Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, COMAD - Conselho Municipal Anti Drogas, Conselho Tutelar de Matupá e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 08 / 02 / 2018



2017/2020

MATUPÁ
Um povo forte, um município forte